



OFÍCIO/SEGOV Nº 142/2026

Araraquara, 02 de junho de 2026

Ao
Excelentíssimo Senhor
RAFAEL DE ANGELI
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Assunto: Complementação à justificativa do Projeto de Lei nº 195/2026

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, e em complementação à justificativa já apresentada por meio do **Ofício/SEGOV nº 120/2026**, de 13 de maio de 2026, referente ao **Projeto de Lei nº 195/2026**, que autoriza a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 174.666,67 (cento e setenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), destinado à aquisição de armamento para a Guarda Civil Municipal, o Poder Executivo pede vênia para prestar esclarecimentos adicionais acerca da finalidade, do alcance e da forma de execução da medida proposta.

Como já exposto na justificativa inicial, o crédito tem por objeto a aquisição de 20 (vinte) pistolas semiautomáticas destinadas ao armamento institucional da Guarda Civil Municipal, com recursos provenientes, em sua maior parte, da Emenda Parlamentar nº 2026.057.78239, da Secretaria Estadual de Segurança Pública, de autoria da Deputada Estadual Letícia Aguiar, complementados por contrapartida municipal.

O Poder Executivo reconhece, de maneira expressa, a necessidade de regulamentação adequada do porte, do uso, do controle, da guarda, da cautela, da fiscalização e da responsabilização relacionados ao armamento no âmbito da Guarda Civil Municipal.

Trata-se de matéria sensível, que exige tratamento técnico, jurídico e administrativo responsável, especialmente porque o processo de armamento institucional da corporação não se resume à aquisição dos equipamentos, mas envolve capacitação, treinamento, avaliação, controle interno, protocolos operacionais, normatização própria e cumprimento das exigências legais aplicáveis.

Nesse contexto, cumpre esclarecer que o presente projeto de lei trata, exclusivamente, da autorização orçamentária necessária à aquisição do armamento, não significando, por si só, autorização automática e imediata para porte, uso ou disponibilização das armas aos integrantes da Guarda Civil Municipal.

As armas eventualmente adquiridas permanecerão sob guarda e reserva da Administração, somente podendo ser colocadas à disposição dos guardas civis municipais



após a conclusão da regulamentação pertinente e após a comprovação de que os servidores estejam devidamente aptos ao porte, ao uso, ao manuseio e à operação segura do armamento, observadas todas as exigências legais, técnicas e administrativas.

Inclusive, a necessidade de regulamentação já foi objeto de análise jurídica no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, especialmente no Parecer emitido no Processo Administrativo nº 051.401/2025, datado de 7 de julho de 2025, no qual se examinou a adequação da Lei Municipal nº 8.474, de 3 de junho de 2015, à luz da legislação federal pertinente, da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, bem como de decisões judiciais relacionadas ao porte de arma por guardas municipais, inclusive o Habeas Corpus Criminal nº 2368200-15.2024.8.26.0000, julgado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo em 29 de janeiro de 2025.

No mesmo sentido, registra-se que a Comissão Especial de Inquérito instituída pela Câmara Municipal de Araraquara por meio do Requerimento nº 1557/2025, no bojo do Relatório Parcial encaminhado pelo Ofício Gabinete nº 100/2025, datado de 4 de dezembro de 2025, também apontou a relevância de harmonização das normas aplicáveis à utilização de arma de fogo no âmbito institucional, o que reforça a pertinência de tratamento normativo cuidadoso e integrado sobre a matéria.

Cabe salientar, que o encaminhamento do crédito neste momento, antes da conclusão da regulamentação específica, decorre de razões estritamente orçamentárias, administrativas e procedimentais. Isso porque os recursos decorrem de convênio e de emenda parlamentar, sujeitos a prazos, formalidades e etapas próprias de execução.

Além disso, a aquisição de armamento institucional demanda a observância dos procedimentos legais de contratação pública, inclusive fase preparatória, instrução administrativa, procedimento licitatório ou forma legal equivalente, empenho, contratação, entrega e demais atos administrativos subsequentes, os quais naturalmente exigem tempo para sua regular tramitação.

Portanto, a aprovação do crédito adicional especial não antecipa nem substitui a regulamentação do porte e do uso do armamento. Ao contrário, apenas viabiliza a etapa orçamentária necessária para que o Município não perca a oportunidade de executar recurso vinculado, preservando, ao mesmo tempo, o compromisso de que o armamento somente será utilizado institucionalmente quando concluídas as providências normativas, técnicas e funcionais indispensáveis.

Dessa forma, o Poder Executivo reafirma seu compromisso com a segurança jurídica, com a responsabilidade administrativa, com a valorização da Guarda Civil Municipal e com a proteção da população, assegurando que a regulamentação será efetivada no tempo devido e que eventual disponibilização do armamento aos guardas civis municipais somente ocorrerá após o atendimento das exigências legais, regulamentares e técnicas aplicáveis.



Prefeitura Municipal
de **Araraquara**

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa de Leis nossos protestos de elevada consideração e distinto respeito.

Atenciosamente,

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F707-E813-DC91-4EF8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 02/06/2026 08:18:49 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/F707-E813-DC91-4EF8>